



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 15, de 30 de junho de 2014, que "Dispõe sobre a criação do Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos e dá outras providências".

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4.459/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 15, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Omissis

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se como Equipe de Coleta de Resíduos (APCR) o grupo de servidores do Quadro de Servidores do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB) que efetivamente estejam designados para a prestação de serviço de coleta de resíduos, através de caminhões diversos, containers móveis, em rota determinada, e veículos de coleta de resíduos dos serviços de saúde, bem como os profissionais que estejam trabalhando nas atividades de apoio direto à coleta, relacionadas à lavagem, lubrificação e abastecimento dos caminhões, checklist e alimentação do sistema intranet de controle dos caminhões responsáveis pela coleta dos resíduos sólidos."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 30 de agosto de 2021.

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR
1º Vice-Presidente, em exercício da Presidência

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário

